



AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 032/2012

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21034.003036/2012-70, autorizamos a comercialização para uso agrícola do material secundário denominado LODO DE ESGOTO CALEADO, da seguinte UGL: **ETE NORTE, que recebe lodo das ETES São Lourenço e Cafezal situadas em Londrina/PR e das ETES Caçadores, São Domingos e Castelo Branco situadas em Cambe/PR**, todas operadas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45, situada à Rua Eng. Rebouças, 1376 Rebouças - Curitiba - PR, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **Lodo de Esgoto Caleado;**
- 2) GARANTIAS: Os teores garantidos, em percentual, para carbono orgânico, nitrogênio (N total), enxofre (S total), Cálcio (Ca total) e Magnésio (Mg total), bem como o teor de umidade, pH, sólidos voláteis e totais, de cada lote ou partida de lodo de esgoto analisado, serão informados na nota fiscal de venda ou em outro documento que acompanhe a carga do material;
- 3) CONTROLE DE QUALIDADE: Além do controle de qualidade do Lodo de Esgoto Caleado, no que diz respeito aos componentes garantidos (potencial agrônomo) do mesmo conforme item 2 acima, a empresa deverá fazer o controle periódico de contaminantes e metais pesados tóxicos (As, Cd, Cr, Pb, Hg) e coliformes termotolerantes, Salmolnella, ovos de helmintos, etc, de conformidade com o estabelecido na Instrução Normativa SDA nº 27, de 05/06/2006, mantendo cópias dos laudos de análise à disposição da fiscalização do MAPA pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 4) ABRANGÊNCIA: Este documento somente autoriza a comercialização para uso agrícola do Lodo de Esgoto Caleado gerado na UGLs operadas pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR acima especificadas, dentro do estado do Paraná;
- 5) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS: Devem ser observadas e cumpridas todas as obrigações e responsabilidades previstas nas Resoluções CONAMA 375/2006 e 021/09-SEMA-PR;
- 6) VALIDADE: A Validade da presente AUTORIZAÇÃO está condicionada à validade das Licenças Operação emitidas pelo Instituto Ambiental do Paraná para as UGLs referidas nesta Autorização.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2012.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA